Estado do Rio Grande do Norte

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

## LEI Nº 522, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1968

Fica o Comércio local, obrigado a cerrar as suas portas aos sábados ao meio-dia.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Comércio local, obrigado a cerrar as suas portas aos sábados ao meio-dia, reabrindo-as na segunda-feira imediata. Quando a sexta-feira coincidir com feriado ou dia santo, instituidos pela Nação ou Município, o sábado não terá regime de semana inglêsa.

ARTIGO 2º - O Comércio do subúrbio não fica sujeito a obrigação do artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 09 de dezembro de 1968

MARIANO GUIMARÃES
- PREFEITO -

Francisco Baldômero Chacon
- Secretário Geral -